



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º340/2002
de 17 de setembro de 2002

"Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que terá suas ações regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município.

Art. 3º - As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei serão consideradas de interesse público relevante e estabelecerão presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Art. 5º - O atendimento às políticas previstas nesta Lei se dará através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

Parágrafo Único - O atendimento das solicitações/providências previstos nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuado se forem integrada entre os órgãos dos poderes públicos e a comunidade.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;

II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;

III- envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão.

IV- gerir o Fundo Municipal do Conselho de Segurança.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança será constituído por membros, em numero ímpar, evidenciados por notória idoneidade e dedicação às causas sociais do Município, e integrado por representantes:

I- do Poder Executivo;

II- do Poder Legislativo;

III- do Poder Judiciário;

IV- do Ministério Público

V- de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

Parágrafo Único - As associações e entidades legalmente constituídas de regular funcionamento, caberá a formalização, por escrita, do pedido de inscrição de membros do Conselho.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança será composto de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal;

§1º- A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Primeiro Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Segundo Vice-Presidente;
- d) 01 (um) Primeiro Secretário;
- e) 01 (um) Segundo Secretário;
- f) 01 (um) Primeiro Tesoureiro;
- g) 01 (um) Segundo Tesoureiro;
- h) 02 (dois) Assistentes Jurídicos;
- i) 02 (dois) Diretores Assistentes da Mulher e do Menor.

§2º- A composição e atribuição dos membros do Conselho Fiscal será regida nos termos do Regimento Interno.

Art. 10º - Os Diretores terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11º - A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regime Interno.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12º - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I – eleição de nova diretoria;
- II – prestação de contas do exercício anterior;
- III – relatório das atividades executadas;
- IV – programas do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

Capítulo II

DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de incremento à segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O Fundo constitui-se de :

- a) Dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) Doação de entidades nacional e internacional de Direito Público ou Privado;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Contribuições voluntárias;
- e) Produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) Produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) Outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 15º - O Fundo será regido pelo presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o Tesoureiro, ficando estes solidariamente responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços em Assembléia Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Art. 16º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferido, nos termos da Lei;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 18º - Até a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, a Administração do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo será executada conjuntamente, pelos representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

Art.19º - No prazo de **120 (cento e vinte)** dias após a constituição do Conselho Municipal de Segurança caberá a este proceder à elaboração e aprovação do Regimento Interno, a ser ratificado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20º - Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde/SE, em 17 de setembro de 2002.

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 17 / 09 / 02